



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0031-91

LEI MUNICIPAL Nº 207/92

DE 14 DE ABRIL DE 1992.

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, para o exercício de 1992, no que concerne ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o percentual de desconto para quem paga em uma vez de que trata § 1º do Art. 18 da Lei Municipal nº 076/86, de 12 de dezembro de 1986 - Código Tributário do Município conforme segue:

- I - 50% (Cinquenta por cento) para quem paga até 20 de maio de 1992;
- II - 30% (Trinta por cento) para quem paga no período de 21 de maio até 15 de junho de 1992;
- III - 20% (Vinte por cento) para quem paga no período de 16 de junho até 30 de junho de 1992.

Art. 2º - Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior a cobrança segue as normas estabelecidas no Código Tributário do Município.

Art. 3º - O parcelamento do pagamento do IPTU de que trata o Art. 18 da Lei Municipal nº 076/86 será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA

em 14 de Abril de 1992.


 DARCI JESUS ROMIO
 Prefeito Municipal